



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 419/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
LOA 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO CARAJÁS**, Inscrito no **CNPJ 12.116.032/0001-36**, entidade sem fins lucrativos, localizado na **Rua D, nº 593, Bairro Cidade Nova**, neste município, desenvolve ações voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento comunitário, atendendo prioritariamente pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Com o objetivo de ampliar e qualificar suas ações sociais, o Instituto Carajás propõe a execução do **Projeto ICOM – Uma Visão 360º de Cuidado e Transformação Social**, iniciativa que visa oferecer atendimento integral à comunidade, contemplando ações nas áreas social, educacional, formativa e de fortalecimento humano, promovendo o desenvolvimento social sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

O Projeto ICOM foi concebido a partir das demandas identificadas no território onde o Instituto atua, considerando a necessidade de políticas públicas complementares que promovam cuidado integral, inclusão, prevenção de riscos sociais e fortalecimento dos vínculos comunitários. Trata-se de um projeto estruturado, com impacto direto na redução das desigualdades sociais e no estímulo à participação cidadã.

Diante desse contexto, justifica-se a destinação de **emenda parlamentar por meio do Gabinete do Vereador Elias**, como forma de apoiar institucionalmente uma iniciativa de relevante interesse público e social. A parceria entre o Poder Legislativo e o Instituto Carajás representa um investimento direto na promoção do bem-estar social, no fortalecimento das políticas públicas locais e no atendimento às necessidades reais da população.

A destinação dos recursos permitirá a garantia da execução do Projeto ICOM, assegurando a aquisição de materiais, a manutenção das atividades, a ampliação do alcance das ações e a efetividade dos resultados esperados, beneficiando diretamente a comunidade da Cidade Nova e áreas adjacentes.

Assim, a presente justificativa fundamenta-se na relevância social do Instituto Carajás, na credibilidade de suas ações e no impacto positivo do Projeto ICOM, reafirmando a importância da destinação de emenda parlamentar para a concretização de uma **visão 360° de cuidado e transformação social**.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação promoção do bem-estar social, que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados promoção do bem-estar social.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☐ Individual Saúde ☒ De Bancada ☐

INTERESSADO: **INSTITUTO CARAJÁS**

CNPJ: **12.116.032/0001-36**

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades promoção do bem-estar social;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se O **INSTITUTO CARAJÁS**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades promoção do bem-estar social.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO CARAJÁS**, cuja prioridade³ é **3 de 9**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

² § 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

das atividades promoção do bem-estar social.

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.002	Reserva Emendas Impositivas – 1% Saúde	9.0.00.00.00	15001002	700.000,00

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.0.00.00.00	17080000	

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UO	1701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	10 302 6031 2.165	Manutenção da Policlínica	3.3.50.41.00	15001002	700.00,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão					
UO					
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª			3.3.50.41.00	17080000	
Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão					
UO					
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª			3.3.50.41.00	17080000	

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)